



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 035/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 420-VHVF/2024, de 12 de julho:

"AUTO DE EMBARGO DE OBRAS N.º 188/DFM-FOU/2024"

Aos segundo dia(s) do mês de Julho de 2024, pelas 10:00 horas, na Rua Reserva Natural das Ilhas Selvagens, n.º5, Verdizela, Corroios, deste Município, onde eu, Sandra Maria Rodrigues dos Santos Algarvio, categoria técnica superior, ao serviço desta Câmara Municipal, em cumprimento do despacho n.º380-VHVF de 02.07.2024 do Sr. HENRIQUE VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal desta Câmara Municipal, procedi ao embargo total referente às obras de construção de edificação, com área aproximada de 56m² e altura aproximada de 3,60m, no logradouro, que Rui Manuel Macedo Gomes, NIF: 103875000, com morada na 135 Rue Jouffroy, 59100 Roubaix, França, na qualidade de Proprietário, estava levando a efeito, sem a necessária Comunicação Prévias, em violação do disposto no artigo 4.º, n.º 4, alínea d) ii) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE. Nos termos do disposto na alínea a), n.º 1, artigo 102.º-B do RJUE, porque verifiquei que as mesmas obras se encontram em execução sem o necessário título válido, assim as embarguei e, para que se possam comprovar futuras alterações, efetuei 6 fotografias que documentam o estado actual da obra, que seguidamente se descreve: A obra apresenta-se com estrutura resistente executada, paramentos verticais de alvenaria de blocos de cimento parcialmente executados, encontrando-se com revestimento térmico e acústico parcialmente executado.

O lote possui processo de obras n.º276/B/91.

Mais se consigna que a suspensão dos trabalhos e o embargo das obras foram notificados na pessoa de Jorge Manuel Fernandes da Silva Marques, NIF: 201772612, com morada na Rua Santo Condestável, n.º1, 1.º Dto, 2845-164 Fogueteiro, na qualidade de Empreiteiro.

O notificado ficou ciente que o embargo foi decretado com a suspensão total dos trabalhos porque se comprovou que se encontrava a executar a obra sem a necessária comunicação prévia, em cumprimento do disposto no artigo 102.º-B, n.º 1, alínea a) e do n.º1 do artigo 103.º do RJUE. O notificado foi também advertido que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após a obtenção da respectiva admissão de comunicação prévia de construção e que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contra-ordenação, punível com a coima graduada entre € 1 500 até ao máximo de € 200 000, conforme resulta do disposto no artigo 98.º, n.º1 alínea h) e n.º5, todos do RJUE.

Ficou o notificado ainda ciente que, o desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, por força do disposto no art.º 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia eléctrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coercivamente pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respectivos equipamentos, nos termos dos artigos 102.º -B, 103.º e 107.º, todos do RJUE.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Nos termos do n.º 2, do artigo 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á válida por um período de 36 meses. Caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foi testemunha: Hugo Regala, Arquiteto ao serviço da Câmara Municipal do Seixal.

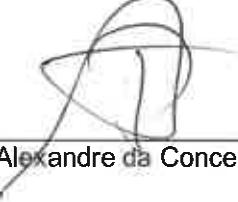
Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º-B, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim, pelas testemunhas e pelo embargado/notificado ou seu representante, que o subscrevem, ficando o duplicado na posse deste último”.

Cumpre-se observando as formalidades legais.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 22 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal


Paulo Alexandre da Conceição Silva.